

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****PORTARIA Nº 938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Bernardo do Mearim - MA, destinado acusteio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei nº. 9.634, de 16 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº. 59/2010/SES ao Sistema de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo pactuado com o Município de Bernardo do Mearim - MA;

Considerando a Resolução CMS nº. 007, de 03 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Bernardo do Mearim;

Considerando a necessidade de Custeio para ação de Assistência à Saúde no Hospital Municipal de Bernardo do Mearim (CNES: 7239866).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao custeio, tais recursos serão incorporados ao Fundo Municipal de Saúde de Bernardo do Mearim, nos termos da Resolução CMS nº. 007, de 03 de agosto de 2017;

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Bernardo do Mearim.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar a Ação:4793; Fonte: 121; PI: APOIOMUNIC; ND: 334141; UG: 210901; U.ORÇ: 21901, conforme Proc. n.º 189.547/2017/SES.

Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura desta Portaria.

Art. 5º O ente municipal deve apresentar em até 120 (cento e vinte) dias, após o prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria, Relatório de Gestão, acompanhado de planilhas contendo detalhamento das aplicações dos recursos das transferências, especificando os resultados alcançados, de forma a demonstrar a destinação dos recursos ao custeio das ações devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA****NOTIFICAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA**, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a regularizar a prestação de contas, no prazo de 05 dias, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADOS

NOME	SOLICITAÇÃO
José Antônio Alves Cutrim	00742/17 - UNIVERSAL
Luzia Maria Ferreira Dantas	00784/15 - UNIVERSAL
Rafael Mendonça Almeida	00012/17 - AREC

São Luís, 26 de dezembro de 2017.

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente - FAPEMA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA**, nos termos da Instrução Normativa nº 50, de 30 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a apresentar a prestação de contas, no prazo de 05 dias, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADOS

NOME	SOLICITAÇÃO
Samir Silva Coutinho	00795/15 - UNIVERSAL

São Luís, 26 de dezembro 2017.

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente - FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**PORTARIA Nº 131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Edital de Convocação para participação no processo de Eleição para o preenchimento de vagas remanescentes de Conselheiros Titulares e Suplentes dos Segmentos Usuários e Sociedade Civil Organizada para composição do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh - triênio 2018-2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e na condição de Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh, conforme o disposto na Lei Estadual nº. 8.149 de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 27.319 de 14 de abril de 2011 e por força da Resolução CONERH 01 de 13 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Edital de Convocação em anexo, para participação no processo de Eleição para preenchimento de vagas remanescentes de Conselheiros Titulares e Suplentes dos Segmentos Usuários e Sociedade Civil Organizada para composição do Plenário do Conselho Estadual Recursos Hídricos - Conerh - triênio 2018-2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DOS SEGMENTOS USUÁRIOS E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH, TRIÊNIO 2018-2021.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh por meio de seu Presidente, instituído pela Lei Estadual nº. 8.149 de 15 de junho de 2004, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 27.319 de 14 de abril de 2011 e por força da Resolução CONERH 01 de 13 de fevereiro de 2012; através de Comissão Eleitoral composta por servidores públicos do quadro da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema designados para esse fim, através da Resolução Ad Referendum nº 030/2017, CONVOCA as Entidades interessadas a participarem do processo eleitoral para o preenchimento de vagas remanescentes de Conselheiro Titular e Suplente dos Segmentos Usuários e Sociedade Civil Organizada para compor o Plenário para exercício do Triênio 2018-2021, conforme Regulamento a seguir:

1. DO NÚMERO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

1.1. As vagas para preenchimento relativas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh, no total de 07 (sete) Titulares e 13 (treze) Suplentes, as quais estão distribuídas, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 27.319 de 14 de abril de 2011, da seguinte forma:

I-USUÁRIOS, no total de 5 (cinco) Titulares e 5 (cinco) Suplentes:

a)01 (um) Titular e 01 (um) Suplente - Representante do Segmento Portuário e Hidroviário;

b)01 (um) Titular e 01 (um) Suplente - Representante do Segmento de Usuários de Água para Lazer e Turismo;

c)01 (um) Titular e 01 (um) Suplente - Representante do Segmento Hidro energético;

d)02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes - Representante do Segmento de Serviço de Abastecimento de Água;

II) SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, no total de 2 (dois) Titulares e 8 (oito) Suplentes:

a)03 (três) Suplentes - Representante do Segmento de Organizações Técnicas Profissionais com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos;

b) 02 (dois) Titulares e 03 (três) Suplentes - Representante do Segmento de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos;

c)02 (três) Suplentes - Representante do Segmento de Organizações Não Governamentais com Objetivos, Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos;

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Para participar do processo eleitoral a Entidade e seus respectivos representantes deverão providenciar inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - "Formulário de Inscrição para Habilitação das Entidades", devidamente preenchido e assinado, na forma original, pelo Presidente da Entidade, indicando seu Representante, disponível em anexo nesta Portaria e no sítio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema: www.sema.ma.gov.br;

II - Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrados, e Atas de alteração destes ou, ainda, Contrato Social, se for o caso;

III - Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;

IV - No caso de Usuários, apresentar Outorga do Direito de Uso de Água ou Protocolo de Solicitação Outorga ou comprovação da Dispensa do Uso de Água;

V - Comprovação de atuação de trabalhos na área de Recursos Hídricos, nos últimos dois anos;

VI - Inscrição no CNPJ, com Certidão atualizada e válida;

VII - Cópia dos documentos de identidade e CPF do Representante indicado pela Instituição.

a)As instituições (ONGs e Usuários) deverão ter notória representatividade e reconhecimento no Estado do Maranhão.

b)Os Usuários interessados devem ter pelo menos 02 (dois) anos de criação comprovando por todos os documentos admitidos em direito que sua atividade está relacionada ao consumo e uso dos recursos hídricos.

c)A Sociedade Civil Organizada, em todos os seus Segmentos, deverá comprovar através de todas as provas admitidas em direito, que possuem finalidade direta com recursos hídricos no Estado do Maranhão. Devem ter sua criação anterior ao ano de 2016.

d)Empresas de consultoria, escritórios de advocacia, contabilidade, profissionais liberais em geral, entre outros do gênero, não se encaixam no perfil de Usuários ou de Segmentos da Sociedade Civil.

2.2. A inscrição das Entidades interessadas deverá ser feita no período de **05 de Janeiro de 2018 a 05 de março de 2018**, através da apresentação da documentação descrita o item 2.1 deste Edital, a ser endereçada à Comissão Eleitoral, entregue na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, situada à Rua dos Búzios, Quadra 35, Lote nº 18, Calhau - 65.071-700 - São Luís-MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00, ou por meio digital (em formato pdf), através do e-mail conerh.ma@hotmail.com. Em caso de dúvidas, os telefones para contato são: (98) 3194-8900 (ramal 8952); (98) 91778880.



2.2.1 As entidades que já tiveram a inscrição deferida, conforme as regras do Edital anterior serão consideradas automaticamente habilitadas pelas regras deste Edital.

2.2.2 A relação dos habilitados publicada, conforme item 2.4 do Edital anterior, será mantida quanto aos não eleitos em Conferência realizada em 07 de Dezembro de 2017, na constância deste Edital.

2.2.3 Os inabilitados, conforme as regras do Edital anterior, poderão reinscrever-se até a data limite de encerramento de inscrição 05 de Março de 2018, mediante nova inscrição e reapresentação dos documentos de acordo com o item 2.1 deste Edital.

2.3. Finalizado o período de inscrição, os documentos apresentados pelas Entidades serão analisados pela Comissão Eleitoral que tornará habilitada a Entidade que atender aos requisitos elencados nos incisos de I a VII do ítem 2.1 deste Edital.

2.4. Encerrada a análise de inscrições das Entidades, a Comissão Eleitoral tornará pública a relação dos habilitados a concorrer as vagas remanescentes para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh **até o dia 06 de março de 2018**, na página eletrônica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema (www.sema.ma.gov.br), e, também, afixará a referida lista no mural de acesso ao público do prédio sede.

2.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito, no período de **07 de março de 2018 a 09 de março de 2018**, a ser endereçado à Comissão Recursal e **entregue na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, situada à Rua dos Búzios, Quadra 35, Lote nº 18, Calhau - 65.071-700 - São Luís-MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00, ou por meio digital (em formato pdf), através do e-mail conerh.ma@hotmail.com.**

2.6. Se houver impugnação, a Comissão Recursal dará ciência ao interessado para apresentação de sua defesa no prazo de **12 de março de 2018 a 14 de março de 2018**.

2.7. Havendo recurso, a Comissão Recursal procederá ao julgamento em **15 de Março de 2018** e divulgará através da Comissão Eleitoral, no dia **16 de Março de 2018**, na forma estabelecida no item 2.4 deste Edital, a lista final de Entidades habilitadas.

3. DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA

3.1. Vencida a etapa de habilitação, ocorrerá a Assembleia Deliberativa, aberta ao público, para eleição e definição dos Titulares e dos Suplentes das vagas do Segmento Usuários e da Sociedade Civil Organizada do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh.

3.2. A Assembleia Deliberativa acontecerá no **dia 23 de março de 2018, às 14:00 horas com previsão de término às 17:00 horas em São Luís - MA, no Auditório situado no 1º andar, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, situada à Rua dos Búzios, Quadra 35, Lote nº 18, Calhau - 65.071-700 - São Luís-MA.**

3.3. A Comissão Eleitoral organizará e coordenará os procedimentos de eleição dos Representantes do Segmento Empresarial e da Sociedade Civil Organizada, durante a Assembleia Deliberativa, obedecendo ao disposto no Regulamento de Eleição a ser lido na Plenária da Conferência.

3.4. Somente poderão participar do processo de eleição, com direito a voz e voto, as Entidades consideradas habilitadas pela Comissão Eleitoral, na forma do item 2 deste edital.

3.5. As Entidades consideradas habilitadas poderão ser representadas, no dia da Assembleia, por um Procurador, em caráter de exclusividade, devidamente constituído por instrumento de Procuração simples, que autorize sua representação, para participar da eleição.

3.6. O resultado da Assembleia Deliberativa será registrado em Ata, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral, e, posteriormente, divulgado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema (www.sema.ma.gov.br) até o dia **26 de março de 2018**.

3.7. Recursos relacionados a fatos ocorridos na data da Assembleia para Eleição dos Membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão, que não foram sanados pela Comissão Eleitoral, deverão ser interpostos à Comissão Recursal, nos moldes do item 2.5 deste Edital, no período de **27 de março de 2018 a 29 de março de 2018**.

3.8. Se houver recurso, a Comissão Recursal dará ciência ao interessado para apresentação de sua defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, do dia **02 de abril de 2018 ao dia 04 de abril de 2018**.

3.9 A Comissão Recursal, fará o julgamento de recurso especificado no ítem 3.7, em **05 de abril de 2018** e encaminhará o resultado final para a Comissão Eleitoral.

3.10 A Comissão Eleitoral oficiará as entidades eleitas quanto a indicação de representante e informará ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão que, por sua vez, irá enviar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para procedimento de nomeação, por meio de Decreto, conforme o disposto no § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 27.319/2011.

4. DOS CASOS OMISSOS

4.1. As omissões ou dúvidas em relação ao presente Edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, juntamente com o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-Conerh

São Luís - MA, 26 de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Conerh

ANEXO: I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. INSTITUIÇÃO	
Nome da Instituição: _____	
Endereço _____	
Fone/Cel: _____	Cep: _____ Município/UF: _____
Email: _____ CNPJ: _____	
SEGMENTO:	
<input type="checkbox"/> USUÁRIOS	
<input type="checkbox"/> Segmento Portuário e Hidroviário;	
<input type="checkbox"/> Segmento de Usuários de Água para Lazer e Turismo;	
<input type="checkbox"/> Segmento Hidroenergético;	
<input type="checkbox"/> Segmento de Serviço de Abastecimento de Água;	
<input type="checkbox"/> SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
<input type="checkbox"/> Segmento de Organizações Técnicas Profissionais com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos;	
<input type="checkbox"/> Segmento de Ensino e Pesquisa com Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos;	
<input type="checkbox"/> Segmento de Organizações Não-Governamentais com Objetivos, Interesse e Atuação na Área de Recursos Hídricos;	

1. REPRESENTANTE PARA PROCESSO ELEITIVO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA	
Nome Completo: _____	
CPF: _____	ID: _____
Endereço _____	
Fone/Cel: _____	CEP: _____ Município/UF: _____
Email: _____	
Assinatura do Representante legal da Instituição: _____	

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

- "Formulário de Inscrição para Habilitação de Usuários e da Sociedade Civil Organizada";
- Cópia do estatuto social ou Regimento Interno, devidamente registrados, e Atas de alteração destes ou ainda Contrato Social, se for o caso;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria, caso exista;
- No caso de Usuários, OUTORGA do Direito de Uso de Água ou protocolo de solicitação OUTORGA ou comprovação da DISPENSA do Uso de Água;
- Comprovação de atuação de trabalhos na área de Recursos Hídricos;
- Inscrição no CNPJ, com certidão atualizada e válida.
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do Representante indicado pela Instituição.

ANEXO: II**CALENDÁRIO ELEITORAL**

EVENTO	PERÍODO
INSCRIÇÕES	05.01.2018 a 05.03.2018
PUBLICAÇÃO LISTA DE HABILITADOS	06.03.2018
PRAZO DE RECURSO DAS HABILITAÇÕES	07.03.2018 a 09.03.2018
DEFESA INTERESSADOS	12.03.2018 a 14.03.2018
JULGAMENTO DE RECURSOS	15.03.2018
PUBLICAÇÃO LISTA FINAL DE HABILITADOS	16.03.2018
REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	23.03.2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA DELIBERATIVA	26.03.2018
PRAZO PARA RECURSO DO PROCESSO ELEITORAL	27.03.2018 a 29.03.2018
DEFESA INTERESSADOS	02.04.2018 a 04.04.2018
JULGAMENTO DE RECURSOS	05.04.2018
PUBLICAÇÃO DAS NOMEAÇÕES POR DECRETO	Abril de 2018

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual;

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos e concedeu a Licença ambiental, exceto para barragens com fins de aproveitamento hidrelétrico, barragens de domínio federal e barragens de rejeitos;

Considerando que o Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens-PNSB, e que cabe ao empreendedor elaborá-lo;

Considerando que cabe ao Órgão ou à Entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência-PAE;

Considerando ser da competência do Órgão ou à Entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

RESOLVE:

Art. 1º - A periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência são aqueles definidos nesta Portaria.

Art. 2º - Os dispositivos desta Portaria se aplicam às barragens fiscalizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria consideram-se:

I - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem, tanto a curto como a longo prazo;

II - Área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;

III - Barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

IV - Barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer após a publicação desta Portaria;

V - Barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer em data anterior à publicação desta Portaria;

VI - Categoria de Risco: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as Características Técnicas, o Estado de Conservação e o Plano de Segurança da Barragem;

VII - Coordenador do Plano de Ação de Emergência-PAE: responsável por coordenar as ações descritas no referido Plano, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

VIII - Dano Potencial Associado: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

IX - Declaração de Início ou Encerramento da Emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do Plano de Ação de Emergência-PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;

X - Empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha Outorga de Uso de Recursos Hídricos e Licença Ambiental com a finalidade de reservação de água emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, podendo ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório;

XI - Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

XII - Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XIII - Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Portaria;

XIV - Matriz de Classificação: matriz constante do Anexo I desta Portaria, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emer-